



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 274/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da regional do Sul do Maranhão (SINTRACE-R.SUL/MA) no ano de 2017 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei, o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da regional do Sul do Maranhão (SINTRACE-R.SUL/MA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

Art. 2º. O Município de Itinga do Maranhão, a partir de 1º de abril de 2017, concederá reajuste salarial aos Agentes de Combate de Endemias, correspondente a 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o piso salarial nacional da categoria, passando os agentes de combate as endemias do Município de Itinga do Maranhão a receber como piso salarial o valor de R\$ 1.192,57 (um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º. Será mantido o adicional de insalubridade calculado em 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos agentes de endemias de acordo com a Lei Federal 13.342/2016.

Art. 4º. Será concedido vale-alimentação no valor de R\$ 161,56 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) aos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 5º. Será concedida diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos Agentes de Endemias quando em trabalho, devidamente comprovado, na zona rural o município de Itinga do Maranhão.

Art. 6º. O Município de Itinga do Maranhão se compromete a realizar estudos sobre os recursos do incentivo adicional, para melhor utilização dos mesmos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de junho de 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em 05/06/2017
Gabinete do Prefeito



será no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). §1º. A título de incentivo funcional os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem que não estiverem cadastrados em Programas de Estratégia como PSB e ESF, receberão gratificação no valor de R\$ R\$ 80,00 (oitenta reais). §2º. As gratificações ACT (acordo coletivo de trabalho) serão mantidas no valor de R\$ 128,41 (cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavo), tendo direito de recebê-las somente os Auxiliares Administrativos, Auxiliares em Serviço de Odontologia, Auxiliares de Serviço em Saúde, Digitador e Motorista. §3º. A gratificação paga aos motoristas da saúde permanecerá no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). §4º. Os Agentes de Portarias lotados no Hospital Municipal de Itinga do Maranhão terão direito de receber gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta) reais quando em exercício da atividade extra de maqueiro. Art.6º. O adicional de insalubridade será calculado e pago de acordo com o salário mínimo vigente no país. Art. 7º. A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais e, caso haja necessidade de aumento da mesma será pago adicional de 50% quando em finais de semana e 100% quando em feriados. Art. 8º. Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores elencados Art. 1º de acordo com o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Itinga do Maranhão, encontrado no capítulo XVII e inciso 58º, que será no valor de 5% do salário base dos servidores de nível superior, motoristas, técnicos em enfermagem e auxiliar de enfermagem. §1º. Para os demais servidores abrangidos na presente lei, será efetuado desconto de 2% do salário base. §2º. Os valores previstos no presente artigo serão repassados ao SINDITINGA (sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde) em parcela única cujos descontos serão realizados no mês subsequente ao da homologação do acordo coletivo. Art. 9º. A validade do acordo em conversão expirará no dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, sem prorrogação da data base. **GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 05 DE JUNHO DE 2017. LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

LEI Nº 274/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da regional do Sul do Maranhão (SINTRACE-R.SUL) no ano de 2017 e dá outras providências. FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica convertido em Lei, o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da regional do Sul do Maranhão (SINTRACE-R.SUL/MA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos: Art. 2º. O Município de Itinga do Maranhão, a partir de 1º de abril de 2017, concederá reajuste salarial aos Agentes de Combate de Endemias, correspondente a 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o piso salarial nacional da categoria, passando os agentes de combate as endemias do Município de Itinga do Maranhão a receber como piso salarial o valor de R\$ 1.192,57 (um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos). Art. 3º. Será mantido o adicional de insalubridade calculado em 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos agentes de endemias de acordo com a Lei Federal 13.342/2016. Art. 4º. Será concedido vale-alimentação no valor de R\$ 161,56 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) aos Agentes de Combate a Endemias. Art. 5º. Será concedida diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos Agentes de Endemias quando em trabalho, devidamente comprovado, na zona rural o município de Itinga do Maranhão. Art. 6º. O Município de Itinga do Maranhão se compromete a realizar estudos sobre os recursos do incentivo adicional, para melhor utilização dos mesmos. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 DE JUNHO DE 2017. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

LEI Nº 275/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) no ano de 2017 e dá outras providências. FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos: Art. 2º. São beneficiários do referido acordo todos os agentes comunitários de saúde, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, servidores públicos municipais de Itinga do Maranhão, efetivados a partir de agosto de 2007 e que estejam lotados na secretaria municipal de saúde. Art. 3º. O município de Itinga do Maranhão, a partir de 1º de abril de 2017, concede reajuste salarial de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o Salário Base dos Agentes Comunitários de Saúde. Art. 4º. O adicional de insalubridade será calculado 20% (vinte por cento) sobre o salário base de acordo com a Lei Federal 13.342/2016. Art. 5º. Será concedido vale alimentação no valor de R\$ 161,56 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) aos Agentes Comunitários de Saúde. Art. 6º. O município de Itinga do Maranhão negociará com a empresa de ônibus para avaliação da concessão de desconto da passagem dos ACS da Zona Rural, pelo deslocamento dos mesmos por duas vezes no mês, para entrega de produção e recebimento de salário. Art. 7º. O Município de Itinga do Maranhão fará estudos técnicos para avaliar a destinação dos repasses estaduais, a aplicação de recursos, bem como o pagamento do Incentivo Adicional conforme legislação vigente. Art. 8º. O Município se compromete a fazer estudos técnicos sobre o programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção básica - PMAQ Art. 9º. O Município compromete se a entregar o fardamento, Material de Trabalho e EPI para todos os Agentes Comunitários de Saúde. Art. 10. A validade do acordo em conversão se estende até o dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, sem prorrogação da data base. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de junho de 2017. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA

PORTARIA Nº 19/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. **JOAB DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão. **RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o Sr. Hélio Pereira da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1032549977-SSP-MA, inscrito no CPF nº 837.803.863-72, para exercer o cargo em comissão de Controlador Interno. **Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º-** Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 02 de janeiro de 2017. **JOAB DA SILVA SANTOS** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

PORTARIA Nº 030/2017. Normatiza sobre a licença prêmio e estabelece outras providências. A Secretária Municipal de Educação de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regime Jurídico Único nº 236/1998. **RESOLVE: Art. 1º** Determinar que, a partir do dia 13/03/2017, as solicitações de Licença Prêmio por Assiduidade Regular poderão ser realizadas nos meses de janeiro e agosto de cada ano letivo, através de formulário próprio adquirido no local de sua lotação. § 1º Fica estabelecido o período de concessão e fruição de Licença Prêmio por Assiduidade Regular, considerando a